



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que fizeram parte da sessão de julgamento do dia 27 de setembro de 2021, os seguintes Auditores:

KARLA GABRIELA SOUSA LEITE CARTAXO -----Presidente-----
GUSTAVO NUNES DE AQUINO -----Vice-Presidente-----
LUIZ CÉSAR GABRIEL MACÊDO -----
ANDRÉ GUSTAVO SANTOS LIMA CARVALHO -----
JOSÉ EDUARDO DE AMORIM NETO -----
ANDRÉ WANDERLEY SOARES-----Procurador-----
ALLISSON CARLOS VITALINO-----Procurador Substituto-----

Comunico a decisão dos processos abaixo relacionados, julgados neste TJDF/PB:

1. **PROCESSO Nº 048/2021** – Jogo: Sociedade Esportiva Queimadense x Desportiva Perilima de Futebol, realizado em 05 de agosto de 2021 – Campeonato Paraibano de Futebol – Sub-19. **Denunciados:** Humberto Lopes, presidente do Sociedade Esportiva Queimadense, incurso no Art. 243-F do CBJD c/c o Art. 258, §2º, II do CBJD e o clube Sociedade Esportiva Queimadense, incurso no Art. 211 do CBJD. O processo estava inicialmente designado para julgamento no dia 17/09/2021 e foi adiado a pedido do representante do clube. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ EDUARDO DE AMORIM NETO. RESULTADO:** Por maioria dos auditores acolhida parcialmente a denúncia e o voto divergente do auditor Gustavo Nunes de Aquino no sentido de suspender por 40 (quarenta) dias Humberto Lopes, presidente do Sociedade Esportiva Queimadense, por infração ao Art. 258, §2º, inciso II do CBJD, reduzindo a suspensão para 20 (vinte) dias como preceitua o Art. 182 do CBJD, vencido o voto do relator que pugnava pela multa de R\$ 100,00 (cem reais) e suspensão por 07 (sete) dias por infração ao Art. 243-F do CBJD c/c o Art. 258, §2º, II do CBJD, e por maioria dos auditores acolhido parcialmente o voto do relator no sentido de multar em R\$ 50,00 (cinquenta reais) o Sociedade Esportiva Queimadense, por infração ao Art. 211 do CBJD, vencido o voto divergente do auditor Gustavo Nunes de Aquino, que pugnava pela desclassificação do Art. 211 do CBJD e pela multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração ao Art. 191 do CBJD.
Foi colhido o depoimento pessoal do Sr. Humberto Lopes, presidente do Sociedade Esportiva Queimadense.
Funcionou na defesa dos denunciados o Dr. Felipe de Macedo Pinto Pereira.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

2. **PROCESSO Nº 060/2021** – Jogo: Botafogo Futebol Clube x Centro Sportivo Paraibano, realizado em 11 de agosto de 2021 – Campeonato Paraibano de Futebol – Sub-19. **Denunciados:** Matheus Pereira do Nascimento, gandula do Centro Sportivo Paraibano e o clube Centro Sportivo Paraibano, ambos incurso no Art. 243-F do CBJD c/c o Art. 258, §2º, II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO NUNES DE AQUINO. RESULTADO:** Por maioria dos auditores, acolhida parcialmente a denúncia no sentido de suspender por 15 (quinze) dias, convertida em advertência Matheus Pereira do Nascimento, gandula do Centro Sportivo Paraibano, por infração ao Art. 258, §2º, inciso II do CBJD e absolver o Centro Sportivo Paraibano, por imputação aos Arts. 243-F, c/c o Art. 258, §2º, II, ambos do CBJD. Vencido o voto do auditor André Gustavo Santos Lima Carvalho que pugnava pela infração ao Centro Sportivo Paraibano do Art. 213 do CBJD. Funcionou na defesa dos denunciados o Dr. Felipe de Macedo Pinto Pereira.
3. **PROCESSO Nº 063/2021** – Jogo: Sabugy Futebol Clube x Sociedade Esportiva Queimadense, realizado em 12 de agosto de 2021 – Campeonato Paraibano de Futebol – Sub-19. **Denunciados:** Sabugy Futebol Clube, incurso nos Arts. 206, §1º e 211 do CBJD; Humberto Lopes, presidente do Sociedade Esportiva Queimadense, incurso no Art. 243-F, §1º do CBJD; Tavyson Davi de Melo Medeiros, massagista do Sabugy Futebol Clube, incurso no Art. 243-F, §1º do CBJD e Alykson Ruan Santos Araújo, atleta do Sabugy Futebol Clube, incurso no Art. 250 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR LUIZ CÉSAR GABRIEL MACÊDO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores foi acolhida parcialmente a denúncia no sentido de multar em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), o Sabugy Futebol Clube, por infração ao Art. 206 do CBJD, reduzindo a multa para o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), como preceitua o Art. 182 do CBJD; suspender por 04 (quatro) partidas Tavyson Davi de Melo Medeiros, massagista do Sabugy Futebol Clube, por infração ao Art. 243-F, §1º do CBJD e converter em advertência a infração ao Art. 250 do CBJD imputada a Alykson Ruan Santos Araújo, atleta do Sabugy Futebol Clube e por maioria dos auditores acolhido o voto divergente do auditor André Gustavo Santos Lima Carvalho no sentido de suspender em 30 (trinta) dias, reduzindo para 15 (quinze) dias, como preceitua o Art. 182 do CBJD, Humberto Lopes, presidente do Sociedade Esportiva Queimadense, por infração ao Art. 258 do CBJD. Vencido o voto do relator que pugnava pela multa de R\$ 100,00 (cem reais) e suspensão de 30 (trinta) dias para Humberto Lopes, Presidente do Sociedade Esportiva Queimadense, por infração ao Art. 243-F, §1º do CBJD. Funcionou na defesa do Sr. Humberto Lopes, Presidente do Sociedade Esportiva Queimadense o Dr. Felipe de Macedo Pinto Pereira.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

O Sabugy Futebol Clube não enviou defesa.

4. **PROCESSO Nº 066/2021** – Jogo: Atlético Cajazeirense de Desportos x Nacional Atlético Clube, realizado em 12 de agosto de 2021 – Campeonato Paraibano de Futebol – Sub-19. **Denunciados:** Atlético Cajazeirense de Desportos, incurso nos Arts. 206, §1º e 211 do CBJD e José Wilton da Silva, preparador físico do Atlético Cajazeirense de Desportos, incurso no Art. 243-F, §1º do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ EDUARDO DE AMORIM NETO. RESULTADO:** Por maioria dos auditores, acolhida parcialmente a denúncia no sentido de multar em R\$ 600,00 (seiscentos reais) o Atlético Cajazeirense de Desportos, por infração ao Art. 206 do CBJD, reduzindo a multa para o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), como preceitua o Art. 182 do CBJD e absolver o clube por imputação ao Art. 211 do CBJD; suspender por 01 (uma) partida José Wilton da Silva, preparador físico do Atlético Cajazeirense de Desportos, por infração ao Art. 258, §2º, inciso II do CBJD, já contabilizando as benesses do Art. 182 do CBJD. Vencido o voto do auditor Luiz César Gabriel Macêdo, que mantinha a penalidade para o clube e pugnava pela infração de José Wilton da Silva, preparador físico do Atlético Cajazeirense de Desportos ao Art. 243-F, conforme denunciado pela Douta Procuradoria.
Não foi encaminhada defesa.
5. **PROCESSO Nº 069/2021** – Jogo: Internacional Esporte Clube x Sport Clube Lagoa Seca, realizado em 14 de agosto de 2021 – Campeonato Paraibano de Futebol – Sub-19. **Denunciados:** Internacional Esporte Clube, incurso nos Arts. 206, §1º e 211 do CBJD; Guilherme Júnior da Silva, atleta do Sport Clube Lagoa Seca, incuso no Art. 250, §2º do CBJD e Miqueias William Oliveira Souza, atleta do Sport Clube Lagoa Seca, incurso no Art. 258, §2º do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ANDRÉ GUSTAVO SANTOS LIMA CARVALHO. RESULTADO:** Por maioria dos auditores, multar em R\$ 700,00 (setecentos reais), o Internacional Esporte Clube por infração aos Arts. 206, §1º e 211 do CBJD, reduzindo a multa para o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), como preceitua o Art. 182 do CBJD, determinando o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, sob pena de aplicação de nova multa, conforme prevê o Art. 223 do CBJD; absolver Guilherme Júnior da Silva, atleta do Sport Clube Lagoa Seca, por imputação ao Art. 250, §2º do CBJD e suspender por 02 (duas) partidas Miqueias William Oliveira Souza, atleta do Sport Clube Lagoa Seca, incurso no Art. 258, §2º do CBJD, sendo uma já cumprida por meio da suspensão automática. Vencido os votos dos auditores Gustavo Nunes de Aquino que desclassificou a infração ao Internacional Esporte Clube do Art. 211 e pugnava pela infração ao Art. 191 do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

CBJD e do auditor Luiz César Gabriel Macêdo que desclassificou a infração ao Internacional Esporte Clube do Art. 206, mantendo o Art. 206, §1º.

Foi colhido o depoimento testemunhal do Sr. Romário Medeiros, árbitro da partida.

O Internacional Esporte Clube não enviou defesa.

Sport Clube Lagoa Seca não enviou defesa.

6. **PROCESSO Nº 072/2021** – Jogo: Desportiva Perilima de Futebol x Sabugy Futebol Clube, realizado em 15 de agosto de 2021 – Campeonato Paraibano de Futebol – Sub-19. **Denunciado:** Desportiva Perilima de Futebol, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO NUNES DE AQUINO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, multar em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) o Desportiva Perilima de Futebol, por infração ao Art. 206 do CBJD, reduzindo a multa para o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) como preceitua o Art. 182 do CBJD, determinando o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, sob pena de aplicação de nova multa, conforme prevê o Art. 223 do CBJD. Funcionou na defesa do Desportiva Perilima de Futebol a Dra. Mayne França que requereu lavratura do acórdão.
7. **PROCESSO Nº 076/2021** – Jogo: Confiança Esporte Clube x Miramar Esporte Clube, realizado em 21 de agosto de 2021 – Campeonato Paraibano de Futebol – Sub-19. **Denunciados:** Confiança Esporte Clube, incurso nos Arts. 206 e 211 com agravante no Art. 178, V, ambos do CBJD e Jefferson Targino F. Silva, atleta do Confiança Esporte Clube, incurso no Art. 250 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. LUIZ CÉSAR GABRIEL MACÊDO. RESULTADO:** Retirado de pauta a pedido do relator para melhor análise, ficando o processo para julgamento na próxima sessão.
8. **PROCESSO Nº 079/2021** – Jogo: Paraíba Sport Clube x Desportiva Perilima de Futebol, realizado em 22 de agosto de 2021 – Campeonato Paraibano de Futebol – Sub-19. **Denunciados:** Paraíba Sport Clube, incurso nos Arts. 206 e 211 ambos do CBJD; Germano Carneiro da Silva, presidente do Paraíba Sport Clube e Jailton Moraes de Oliveira, presidente do Desportiva Perilima de Futebol, ambos incurso no Art. 257 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ EDUARDO DE AMORIM NETO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, acolhida parcialmente a denúncia no sentido de multar em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), o Paraíba Sport Clube, por infração ao Art. 206 do CBJD, determinando o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, sob pena de aplicação de nova multa, conforme prevê o Art. 223 do CBJD e supender por 10



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

(dez) dias Germano Carneiro da Silva, presidente do Paraíba Sport Clube e Jailton Moraes de Oliveira, presidente do Desportiva Perilima de Futebol, ambos por infração ao Art. 257 do CBJD.

Funcionou na defesa do Sr. Jailton Moraes de Oliveira, presidente do Desportiva Perilima de Futebol a Dra. Mayne França que requereu lavratura do acórdão.

O Paraíba Sport Clube não enviou defesa.

9. **PROCESSO Nº 082/2021** – Jogo: Desportiva Perilima de Futebol x Confiança Esporte Clube, realizado em 1º de setembro de 2021 – Campeonato Paraibano de Futebol – Sub-19 - Final. **Denunciado:** Confiança Esporte Clube, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ANDRÉ GUSTAVO SANTOS LIMA CARVALHO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, multar em R\$ 200,00 (duzentos reais) o Confiança Esporte Clube, por infração ao Art. 206 do CBJD, reduzindo a multa para o valor de R\$ 100,00 (cem reais) como preceitua o Art. 182 do CBJD, determinando o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, sob pena de aplicação de nova multa, conforme prevê o Art. 223 do CBJD. Foi colhido o depoimento pessoal do Sr. José Wilson do Nascimento, presidente do Confiança Esporte Clube.

João Pessoa, 26 de outubro de 2021.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB

TJDF-PB